

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA-SCM

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, que fazem as partes seguir qualificadas:

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPAO DO CIPO, RS, com sede administrativa na Rua Antonio Garcia dos Santos, nº 410, na cidade de Capão do Cipó/RS com CNPJ nº 04.362.965/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Jairo de Lima Charão, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF n 458.700.470/72, residente e domiciliado na cidade de Capão de Cipó, RS.

CONTRATADA: MACEDO E PACHECO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.457.573-0001-00, ora representa pelo seu sócio Leonardo Pacheco Cardinal, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade RG nº 1104085632, SSP-RS, inscrito no CPF sob nº 021819570-29, com Sede a Rua Tancredo Neves n. 1013, Capão do Cipó, RS, autorizada a explorar o serviço de comunicação multimídia (SCM), por meio do Termo PVST-SPV nº 24-2010, conforme consta no Processo ANATEL nº 53500.019977-2009, estabelecem e contratam as seguintes cláusulas e condições:

1 OBJETO

1.1. Objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), que oferece capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, por meio de conexão à rede mundial de computadores (internet), utilizando quaisquer meios, assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

1.1.1. O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana ressalvada a ocorrência de interrupções devido:

- A) Falta de fornecimento de energia elétrica para a CONTRATADA;
- B) Falha dos serviços de responsabilidade da operadora de serviços telefônicos;
- C) Ocorrências de falhas no sistema de transmissão no acesso a internet;
- D) Manutenção técnica dos equipamentos e-ou operacionais que exijam desligamento temporário do sistema de transmissão de dados;
- E) Ação de terceiros que impeça a prestação dos serviços;
- F) Casos fortuitos ou força maior.

1.1.2. A interrupção na prestação de serviços, pelo motivos, acima relacionados, que ultrapassarem tempo superior a 72 (setenta e duas) horas consecutivas, gerará o desconto proporcional dos valores referentes a esse período de paralisação.

haste Lindu 

1.1.3. A CONTRATADA TEM NO MÍNIMO 6 HORAS E NO MÁXIMO 24 HORAS PARA REALIZAR UMA VISITA QUANDO SOLICITADA PELO CONTRATANTE.

2 IDENTIFICAÇÕES DO CLIENTE

2.1. Ao contratar os serviços da CONTRATADA, a CONTRATANTE receberá um LOGIN de CONTRATANTE e a mesma senha privativa que constitui sua identificação para o uso do serviço.

2.2. O LOGIN e a SENHA serão definidos segundo os critérios estabelecidos pela CONTRATADA, sendo que para cada contrato firmado pela CONTRATANTE haverá uma combinação diferente de LOGIN e SENHA PESSOAL, que são pessoais e intransferíveis.

2.3. Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo LOGIN da CONTRATANTE e a mesma senha privativa de acesso aos serviços.

2.4. A CONTRATANTE assume integral responsabilidade por quaisquer prejuízos que cause a terceiros ou venha a sofrer pela utilização indevida de seu código ou de sua senha privativa.

2.5. Em caso de violação do LOGIN DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICO da CONTRATANTE e da SENHA SECRETA, a CONTRATADA pode extinguir o presente contrato sem aviso prévio da CONTRATANTE que não fará jus a qualquer ressarcimento, indenização ou multa, a que título for, sendo a CONTRATANTE responsável financeiramente pelo uso dos serviços da CONTRATADA quando utilizado seu LOGIN.

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. Pela prestação, em seu favor do SCM, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com vencimento a cada dia 05 do mês seguinte ao mês de competência, os valores vigentes na data de prestação dos serviços, incluindo a mensalidade e as opções contratadas pela CONTRATANTE, além dos tributos e demais encargos, conforme a legislação em vigor.

4.1.1. A CONTRATADA disponibiliza uma via do carnê, e, em caso de perda do mesmo, é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE entrar em contato com a CONTRATADA, para fornecimento de segunda via, que será de responsabilidade do cliente emití-la. O não recebimento do documento de cobrança não isenta a CONTRATANTE de realizar o pagamento dos valores ele devidos até a data de seu vencimento. Nesta hipótese, a CONTRATANTE deverá entrar em contato telefônico, que informará o procedimento a ser adotado para efetivação do pagamento devido.

4.2. O não pagamento da mensalidade e das opções contratadas pela CONTRATANTE até o dia do vencimento a sujeitará, a exclusivo critério da CONTRATADA, independente de notificação extrajudicial:

Luana da Silva 

a) imposição de multa de 2%(dois por cento) ao mês, na forma do § 1º do Artigo 52b da Lei nº 9.298-96, acrescida de juros de 6%(seis por cento) ao mês e de atualização monetária apurada pelo IGP-M(Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese do índice tornar-se indisponível, ou ocorrer a indisponibilidade ou impedimento legal de sua utilização, a MACEDO E PACHECO o substituirá por outro que traduza a desvalorização da moeda legal;

b) Suspensão da prestação de serviços, até a efetivação do pagamento, tendo a CONTRATADA, nesta hipótese, 1(um) dia útil para restabelecer a prestação do serviço, na hipótese do pagamento ser efetuado perante agente bancário. Na hipótese de o pagamento ser efetuado diretamente perante a CONTRATADA, o restabelecimento da prestação do serviço será feito no ato do adimplemento.

4.3. A inadimplência das obrigações contratuais pela CONTRATANTE, por prazo superior a 60(sessenta) dias, poderá, a critério da CONTRATADA, implicar na suspensão da prestação de serviços e, se superior a 90(noventa) dias, poderá, também, implicar na rescisão automática deste contrato, com um simples aviso-notificação pelo email da CONTRATANTE registrada junto a CONTRATADA, independentemente da cobrança dos débitos apurados de responsabilidade da CONTRATANTE, de qualquer ressarcimento, indenização ou multa, sob qualquer título.

4.4. Em caso de mora superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATANTE poderá ter seu debito registrado junto ao SPC(Serviço de Proteção ao Crédito)ou ao SPCJ(Serviço de Proteção ao Crédito de Pessoa Jurídica), independentemente de qualquer aviso ou notificação por parte da CONTRATADA.

4.5. Na hipótese de rescisão deste contrato por atraso no pagamento, a prestação de serviços pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE ficará condicionada a quitação dos débitos pendentes, inclusive seus encargos além da adesão a novo contrato de prestação de serviços com a CONTRATADA, incluindo o pagamento de nova taxa de instalação.

4.6. O valor estipulado para a prestação do serviço mensal será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

5 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

5.1. São obrigações - deveres da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento dos valores específicos no item 4.1 até a data de vencimento;

b) Comunicar a CONTRATADA, por meio de contato telefônico, email ou qualquer outro meio disponível, toda e qualquer irregularidade ou mau

Handwritten signature

funcionamento do serviço ou fato nocivo a segurança, visando possibilitar a adequada assistência e- ou orientação por parte da contratada;

c) Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço no endereço instalado, inclusive com relação a configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela CONTRATADA, sob pena de suspensão do serviço;

d) Adquirir, construir e manter toda infraestrutura-rede interna de equipamentos necessários para a ativação e prestação do SCM;

e) Manter atualizados seus dados cadastrais perante a CONTRATADA, informando-a sobre toda e qualquer modificação, especialmente o endereço para envio de faturas e correspondências;

f) Entregar os documentos que comprovem os dados cadastrais informados pela CONTRATANTE, no momento da instalação ou quando solicitados pela CONTRATADA;

g) Permitir a visita dos técnicos da CONTRATADA ou por ela indicados quando da instalação, ativação e manutenção do serviço, bem como em caso de suspeita de uso indevido do SCM;

h) Arcar com os custos de eventual mudança de endereço solicitada a CONTRATADA, observada a visibilidade técnica da prestação do serviço no novo local;

i) Não comercializar, ceder, locar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir o serviço a terceiros, sob pena de rescisão contratual;

j) A CONTRATADA deve entrar em contato com a empresa por meio telefônico, quando solicitar o cancelamento da sua conta da internet, no mínimo com 15 dias de antecedência.

5.2. A CONTRATANTE declara expressamente ser o único e exclusivo responsável pelo conteúdo em sua área de home page, pelo backup da mesma, bem como pelas mensagens transmitidas por ele ou por ele, sob sua autorização, especialmente por aquelas que venham ofender dispositivo(s) ou princípio(s) legal(is) ou moral(is), ou cliente da rede, mesmo que em outro provedor, localidade ou país, sendo, desde já, o único responsável por quaisquer informações distribuídas na rede ou qualquer outro(s) prejuízo(s) que venha causar a CONTRATADA ou a terceiros. Por prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede; eventuais danos causados pela má utilização do serviço, tais como vírus de computador, roubo de senha, dados de qualquer natureza, que sejam causados pela má utilização do serviço; pela aquisição, instalação, fornecimento e manutenção de seus equipamentos e programas, sendo livre a escolha de fornecedor e opções de configuração.

5.3. Sempre que utilizar o serviço de conexão, a CONTRATANTE deverá, necessariamente, respeitar a legislação em vigor de utilização da rede internet, devendo abster-se de:

Handwritten signature

- a) invadir a privacidade de outros assinantes, buscando acesso a senha e dados privados, modificando arquivos, ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro assinante, ou desenvolvendo programa de acesso não autorizado a computadores e a alteração de arquivos, programas e dados residentes na rede;
- b) Divulgar propagandas ou anúncios de qualquer espécie através de correio eletrônico, salvo quando autorizado expressamente pelo destinatário;
- c) Transmitir ou armazenar qualquer tipo de material cujo conteúdo infrinja a Lei(s) em vigor, relacionado com drogas, com crianças e adolescente em sena de sexo explícito ou pornografia;
- d) Divulgar informações falsas ou incompletas de caráter sigiloso;
- e) Estimular a prática de condutas ilícitas ou contraria a moral e aos bons costumes, bem como ato discriminatórios de cunho sexual, racial, religioso ou qualquer outra condição;
- f) Desrespeitar as leis e normas em geral, especialmente aquelas que versem sobre direito autoral e de propriedade intelectual.

5.4 A CONTRATADA poderá, sem qualquer aviso prévio, suspender ou impedir a divulgação de material quando for considerado ilegal, impróprio ou determinado por autoridade Federal, Estadual ou Municipal, comunicando o imediatamente ao contratante.

5.5. Cabe exclusivamente a CONTRATANTE a manutenção dos equipamentos, terminais e suas interfaces, com rede de telecomunicações necessária a utilização do serviço, quando adquirido junto a terceiros.

5.6. Sendo necessária prestação do serviço SCM, a CONTRATADA poderá prover a CONTRATANTE com equipamentos de sua propriedade ou de terceiros, em regime do comodato.

5.7. Para a prestação do serviço de que trata este instrumento a CONTRATADA utilizará os equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, que inclusive já estavam instalados na sede da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó, RS. Desta forma, rescindido ou findo o presente contrato os equipamentos utilizados para este fim permanecerão instalados na sede da CONTRATANTE, inclusive a ANTENA, que foi adquirida por esta última, junto a CONTRATADA, pelo preço de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

5.8. Em caso de mudança de endereço por parte da CONTRATANTE, a reinstalação dos equipamentos eletrônicos e instalações cedidas deverá, necessariamente, ser executada pela CONTRATADA, mediante o pagamento, por parte da CONTRATANTE, de uma taxa de 50,00(cinquenta reais).

5.9 SÃO DIREITOS DA CONTRATANTE:

- a) Acesso ao serviço oferecido pela CONTRATADA, mediante a contratação do mesmo por meio de instrumento;

Luzia L. Silva



- b) Liberdade de escolha de sua prestadora;
- c) Informações adequadas sobre condições de prestação de serviço;
- d) Rescindir o presente contrato, sem cobrança de multa ou encargos adicionais- ressalvados aqueles valores que por ventura sejam devidos pela CONTRATANTE;
- e) Suspensão temporária de serviço, de acordo com a cláusula 6.1. deste contrato;
- f) Respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA;
- g) Resposta eficiente a pronta as suas reclamações, pela CONTRATADA;
- h) Responsabilidade da CONTRATADA, em caso de eventuais problemas, nos equipamentos que por ventura tenha cedido a CONTRANTE, por meio de comodato, conforme instrumento em anexo;
- i) Bloqueio temporário ou permanente, total ou parcial, do acesso a comodidades ou utilidades contratadas, mediante solicitação expressa a CONTRATADA, pelo prazo máximo de 30(trinta) dias;
- j) Recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

6. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATANTE adimplente poderá requerer a CONTRATADA a suspensão temporária SCM, sem ônus, pelo prazo de 30(trinta) dias e máximo 60(sessenta) dias, uma única vez a cada período de 12(doze) meses, mantendo seu código de acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço no mesmo endereço. Para solicitar a suspensão dos serviços, aCONTRATANTE deverá entrar em contato com a CONTRATADA por meio telefônico, a solicitação indicada somente será considerada realizada após a resposta positiva do setor responsável da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATANTE terá o restabelecimento do SCM em até 24(vinte e quatro) horas após o requerimento neste sentido.

6.3. Em caso do sinal estar bloqueado, por falta de pagamento por parte da CONTRATANTE, não será, em hipótese alguma, suspensão o serviço conforme disposto no item 6.1. Para poder requerer a suspensão do sinal naqueles moldes a CONTRATANTE deverá primeiramente, regularizar eventuais débitos perante a CONTRATADA.

7. RISCOS NA UTILIZAÇÃO DA INTERNET

7.1. A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo direto ou indireto que a CONTRATANTE venha sofrer, ou cause a terceiros, com consequência da utilização da internet, tais como perda total ou parcial de informações, arquivos ou programas contaminados por vírus, clonagem ou cópia

Leonardo Leal 

de número de cartão de crédito, contas bancárias e suas respectivas senhas, fraude na compra de produtos e serviços pela internet, bem como pela não entrega ou não prestação de serviços contratados junto a terceiros.

7.1. É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE prevenir-se dos riscos mencionados e outros a vindo da INTERNET.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA fiscalizará a conduta da CONTRATANTE no uso da rede, podendo notifica-lo caso detecte irregularidade(s). Se a CONTRATANTE não adotar as providencias e medidas solicitadas pela CONTRATADA, esta poderá, a qualquer momento e a seu critério, independente de ação ou ordem judicial, suspender temporariamente ou definitivamente a prestação de serviços a CONTRATANTE.

8.2. A adoção das medidas previstas no item anterior não enseja a CONTRATANTE o direito a ressarcimento, indenização ou multa, a qualquer título.

9. PRAZO E EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser rescendido nas seguintes condições:

a) De pleno direito, em caso de extinção da autorização da CONTRATADA para prestação do SCM;

b) Por morte, no caso da CONTRANTE pessoa física, falência ou dissolução, nocoaso da CONTRANTE pessoa jurídica;

c) Pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante da comunicação a CONTRATADA, obrigatoriamente com aviso prévio de 30(trinta) dias, por meio de contato telefônico, email ou qualquer outro meio disponível, somente podendo ser efetuado pelo titular do serviço e, preferencialmente, de modo a coincidir com a data do vencimento da mensalidade e outras opções eventualmente contratadas;

d) Pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que constatadaineficiência nos serviços prestados pela CONTRATADA, por falha de sua responsabilidade, cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior, queima de equipamentos de transmissão, falha no fornecimento de energia elétrica pela distribuidora, quedas de rotas de tráfico digital internacional e- ou nacional ou que sejam atribuíveis a CONTRANTE, mediante laudo técnico realizado pela equipe da CONTRATADA;

e) Pela CONTRATADA:

(1) na hipótese de descumprimento, pela CONTRANTE, de suas obrigações contratuais, legaisou regulamentares quanto a utilização do serviço e equipamentos, inclusive de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a CONTRATADA;



(2) decorrido prazo de 30 (trinta) dias de inadimplemento pela CONTRATADA, na forma cláusula 4.4;

(3) em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do presente contrato;

(4) em caso de solicitação de mudança de endereço feita pela CONTRATANTE, para endereço em que não haja viabilidade técnica para prestação de serviço;

(5) em caso de recusa injustificada, pela CONTRATANTE, na entrega de documentos que comprovem os dados cadastrais informados.

9.2. Caso seja constatada a hipótese do item D da cláusula 9.1 supra, ficará a CONTRATANTE livre do pagamento de qualquer multa ou oneração que por ventura sejam informados neste contrato como sendo responsabilidade da CONTRATANTE em caso de rescisão deste contrato.

9.3. O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais mediante termos aditivos, observando o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses.

9.4. O presente contrato poderá ser rescindido, de forma imediata e sem qualquer aviso prévio, na hipótese de uma das partes violar quaisquer dispositivos constantes neste instrumento ou cometer ato(s) contrário(s) a legislação vigente.

10. PROMOÇÕES E LIBERALIDADES

10.1 Quaisquer promoções que vierem a ser praticadas pela CONTRATADA e que incorram em liberdade de sua parte em relação as cláusulas deste contrato, em favor da CONTRATANTE, não implicam em alteração -rescisão contratual ou em direito deste continuar obtendo os benefícios decorrentes desta liberdade, finda a referida promoção.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA reserva-se o direito de suspender, alterar, acrescentar ou extinguir qualquer tipo de serviço que, em função de sua utilização, venha a causar dano ao sistema ou venha a ser reprovado por circunstâncias operacionais, ou, ainda, de facilidade que seja ou que possa ser disponibilizada ao CLIENTE, mediante aviso prévio de 7 (sete) dias e com consequente eliminação da taxa correspondente ao serviço específico, caso haja.

11.2. As partes poderão, eventualmente, deixar de exigir algum direito que este instrumento lhes garanta, entretanto, tal liberdade ou tolerância não importa, em hipótese alguma, em renúncia deste nos meses subsequentes, nem dos demais direitos, tampouco em alteração ou inovação do contrato.

11.3. As normas e regulamentos aplicáveis a prestação de serviço estão disponíveis no site www.anatel.com.br.

Leonardo Samit

12. FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato de prestação de serviços e de eventuais comunicações e/ou aditamentos, renunciando expressamente outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Capão do Cipó-RS, 23 de Janeiro de 2014.


JAIRO DE LIMA CHARÃO
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ
CONTRATANTE


LEONARDO PACHECO CARDINAL
Sócio
MACEDO E PACHECO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. SILVANE CARVALHO RIGON 
CPF: 001.023.190.06

2. GISELE OLIVEIRA CPF: 028.323.000-22